

ESTATUTO SOCIAL DA ANFEP

PREÂMBULO

A AFEESMIG, Associação das Fundações de Ensino Superior de Minas Gerais, fundada em 2001, tinha como objetivo defender os interesses dos associados, promover a cooperação entre eles e oferecer serviços de apoio à educação. Diante das mudanças no ambiente educacional, incluindo o impacto das novas tecnologias e a competição acirrada promovida pelos grandes grupos educacionais, a associação buscou modernização e representatividade, através de novos associados e parcerias com outras entidades. Como resultado, a AFEESMIG expandiu-se e tornou-se a ANFEP, Associação Nacional das Fundações Educacionais Privadas, unindo as fundações privadas mantenedoras de instituições de ensino de todo o território nacional, bem como entidades voltadas para promoção da educação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º . A Associação Nacional das Fundações Educacionais Privadas (ANFEP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de caráter educacional, inscrita no CNPJ n.º 04.642.204/0001-87.

Art. 2º . A ANFEP tem por finalidade:

- I. Atuar em favor de uma educação de excelência;
- II. Articular, colaborar e representar os interesses das fundações educacionais privadas;

- III. Estabelecer relações com instituições congêneres nacionais e internacionais, bem como atuar, representar, intermediar politicamente e assistir as Associadas junto a instituições privadas e órgãos públicos, especialmente aos que cuidam da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da saúde e do desenvolvimento social, em favor das suas Associadas;
- IV. Oferecer suporte jurídico, pedagógico e administrativo às suas Associadas;
- V. Promover a cooperação entre as Associadas, servindo como espaço para discussões, debates e tomadas de decisões sobre questões comuns e de interesse mútuo;
- VI. Desenvolver sistemas, técnicas e metodologias inovadoras para aprimorar a qualidade da educação;
- VII. Prestar serviços às instituições públicas e privadas nos campos da educação, administração, do planejamento, da elaboração de projetos e do recrutamento de mão de obra, entre outros.
- VIII. Facilitar um ambiente de diálogo e integração para desenvolver estratégias que promovam a excelência no ensino, na pesquisa e no desenvolvimento, alinhadas com as necessidades da sociedade;
- IX. Auxiliar as fundações educacionais privadas e o Ministério Público nas questões relacionadas ao velamento de que trata o art. 66 do Código Civil;
- X. Propor políticas públicas, programas e projetos, bem como acompanhar as ações governamentais relacionados à educação;
- XI. Atuar como substituta processual das Associadas em Juízo, nos termos previstos na Constituição Federal, art. 5, incisos XXI e LXX, bem como na qualidade de "*amicus curiae*" em processos de controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "*caput*" deste artigo podem ser disciplinados por norma interna.

Art. 3º . Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ANFEP pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas e privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º . A ANFEP tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 5° . A duração da ANFEP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 6° . A ANFEP é organizada e constituída por um número ilimitado de associadas, categorizados da seguinte forma:

- I. Fundações Fundadoras:** são as fundações educacionais que participaram da AFEESMIG, assinando a respectiva ata ou, posteriormente, se associando;
- II. Fundações Associadas:** são as fundações educacionais admitidas e inscritas após a ampliação da AFEESMIG para ANFEP;
- III. Entidades Associadas:** são organizações privadas, que tenham por objetivo representar fundações, instituições de ensino e/ou suas mantenedoras, ou entidades que atuem em áreas afins à ANFEP, compartilhando objetivos.

Art. 7° . São requisitos para associar-se ou manter-se associado à ANFEP:

- I. Especificamente para as fundações fundadoras e associadas:** ser legalmente constituída com natureza jurídica de fundação privada, sem fins lucrativos, contendo em seus atos constitutivos a finalidade educacional. Além disso, deverá ser mantenedora de instituição de ensino privada devidamente autorizada e credenciada junto aos órgãos regulatórios;
- II. Especificamente para as entidades associadas:** ser legalmente constituída como pessoa jurídica, detendo finalidades conexas ou afins à educação em seus atos constitutivos;
- III. Para todas as Associadas:** deferimento de filiação pela Diretoria da ANFEP; apresentação dos seguintes documentos: cópia dos atos constitutivos ou contrato social; requerimento da presidência ou direção da fundação ou entidade; declaração de compromisso em aceitar e cumprir este Estatuto, bem como as regras, os regulamentos e as deliberações da ANFEP.

Art. 8° . É direito da associada, por meio de seu representante legal, dirigente ou procurador:

- I. Participar das atividades da ANFEP;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto, se quite com suas obrigações sociais;
- III. Indicar para eleição, estando quite com suas obrigações sociais, seu representante aos cargos de: Diretor Secretário; Diretor Institucional e de Relações Públicas; e membros do Conselho Fiscal.
- IV. Especificamente para as fundações fundadoras e associadas, indicar para eleição, estando quite com suas obrigações sociais, seus representantes aos cargos de: Presidente; Vice-presidente; e Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Sugerir à Diretoria medidas e/ou providências que objetivem o aperfeiçoamento da ANFEP, bem como denunciar qualquer decisão ou resolução que venha transgredir a legislação e as normas estatutárias.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, desde que de tal instrumento constem poderes específicos para o sufrágio.

Art. 9.º . São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ANFEP;
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos da ANFEP;
- V. Contribuir para a consecução das finalidades da ANFEP;
- VI. Pagar a contribuição associativa anual fixada pela Assembleia Geral;
- VII. Manter o cadastro de seus dirigentes atualizados, bem como os documentos necessários para manutenção da filiação na ANFEP.

Art. 10. As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e pelas obrigações da ANFEP.

Art. 11. Será excluído da condição de associado, por deliberação da Diretoria, a entidade que praticar ato contrário aos interesses da ANFEP, prejudicá-la de qualquer forma ou comportar-se de maneira contrária à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo único. Será também excluído o filiado que, sem motivo justo, deixar de pagar até 6 (seis) mensalidades consecutivas, desde que devidamente notificada para o pagamento.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá deliberar pela concessão de título de associado benemérito ANFEP a pessoas físicas ou jurídicas que indicados pela diretoria, tenham desempenhado relevante participação na defesa dos interesses das fundações educacionais privadas.

Parágrafo único: O título de associado benemérito confere à pessoa agraciada o direito à participação das atividades promovidas pela ANFEP, incluindo reuniões, conferências, seminários, e grupos de trabalho, sem a obrigação de pagamento de quaisquer taxas associativas ou de inscrição.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. Constituem patrimônio da ANFEP todos os bens indicados pelas fundadoras na ata de instituição e constituição e os adquiridos, posteriormente, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

Art.14. Constituem rendimentos da ANFEP:

- I. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Receitas provenientes de campanhas;
- IV. Dotações ou subvenções da União, Estados ou dos Municípios, seja da administração direta ou indireta;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Mensalidades das associadas.

§ 1º O patrimônio e as rendas da ANFEP serão aplicados integralmente no País e somente para o cumprimento e a manutenção de suas finalidades ou aumento de seu patrimônio.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§ 3º Os dirigentes da ANFEP não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

Art. 15. No caso de extinção da ANFEP, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, formalmente constituída, ou a juízo da Assembleia Geral, rateado entre as Associadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 16. São órgãos integrantes da Administração da ANFEP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão superior da ANFEP, sendo constituída por todas as Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre os nomes indicados, conforme dispõe o art. 8º, incisos III e IV;
- II. Decidir sobre a reforma estatutária;
- III. Decidir sobre a extinção da ANFEP e o destino do seu patrimônio;
- IV. Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens, assim como sobre a constituição de ônus reais em relação a imóveis;
- V. Decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação da ANFEP;
- VI. Decidir sobre a contratação de empréstimos ou financiamentos;

- I. Aprovar, até 15 (quinze) de novembro de cada ano, o plano geral de trabalho, o calendário de atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II. Fixar os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
- III. Definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas nos anos subsequentes;
- IV. Definir o preço da mensalidade a ser custeada pelas Associadas;
- V. Conceder títulos ao associado Benemérito ANFEP;
- VI. Expedir resoluções.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, quando convocada pelo Presidente da ANFEP ou por seu substituto legal, para:

- I. Deliberar sobre o plano geral de trabalho, o calendário de atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II. Definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas nos anos subsequentes;
- III. Tomar conhecimento do relatório de atividades e aprovar a prestação de contas do ano encerrado, esta no mês de março;
- IV. Deliberar sobre outras questões comuns de interesse das Associadas não especificadas neste Estatuto;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 21. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante e-mail encaminhado para as Associadas.

§ 1º Da convocação constarão o dia, a hora, o local, o formato (presencial, remota ou híbrida) e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral instalam-se em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da ANFEP e por 1/5 de suas Associadas para:

- I. Decidir sobre questões urgentes de interesse das Associadas;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando tal eleição não acontecer em Assembleia Ordinária;
- III. Aprovar as contas do ano anterior da ANFEP, em decorrência da não possibilidade de aprovação em Assembleia ordinária.
- IV. Alterar o estatuto da ANFEP.

§ 4º As Assembleias e Reuniões da ANFEP poderão ocorrer de forma itinerante, fora de sua sede, bem como de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 5º As Assembleias e Reuniões da ANFEP serão registradas em livros próprios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, órgão encarregado da administração da ANFEP, compõe-se de 5 (cinco) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compõe-se a Diretoria

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor Institucional e Relações Públicas.

§ 1º Ocorrendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º Fica a Diretoria autorizada a requisitar tantas Associadas quantas forem necessárias para colaborar na execução dos trabalhos de interesse da ANFEP.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I. Organizar a infraestrutura humana e material adequadas para oferecer suporte à execução das políticas e estratégicas, bem como às atividades operacionais da ANFEP;
- II. Executar as diretrizes fundamentais e as normas definidas pela Assembleia Geral;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar a proposta orçamentaria e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o Regulamento Geral da ANFEP e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Decidir sobre a celebração de acordos, contratos, convênios e investimentos;
- VIII. Manter contatos com instituições públicas ou privadas, tanto no Brasil quanto no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Cumprir o Estatuto da ANFEP e as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Contratar e demitir empregados;
- XI. Contratar os serviços necessários à consecução dos objetivos estatutários;
- XII. Praticar todos os atos de gestão não reservados à competência da Assembleia Geral;
- XIII. Decidir as questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- XIV. Resolver os casos omissos, com base na equidade, analogia e nos princípios gerais de Direito.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. A Diretoria poderá contratar auxiliares para supervisionar, coordenar e operar as atividades gerais da ANFEP, bem como administrar o seu escritório-sede.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

000 ~~4~~ 765

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da ANFEP, com atuação permanente, compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral conforme estabelecido nos artigos 8º, III, e 18, I, deste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos integrantes da Assembleia Geral.

§ 2º O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, perderá, automaticamente, o seu mandato.

§ 3º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que esta não puder comparecer, cabendo-lhe ocupar o cargo na hipótese de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado, dentro de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receita e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;
- II. Dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades do Presidente da ANFEP e da Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados à Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre alienação e aquisição de bens imóveis;

- V. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral, quando necessário e fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes;
- VI. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da ANFEP, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se estes se revestem das formalidades legais;
- VII. Propor à Diretoria e à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme estabelecido nos artigos 8º, IV, e 18, I, deste Estatuto.

Art. 30. O Presidente da Diretoria será o Presidente da ANFEP.

Art. 31. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ANFEP no âmbito judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação aplicável, o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Orientar as atividades da ANFEP;
- V. Contratar e demitir empregados, “*ad referendum*” da Diretoria;
- VI. Assinar acordos, contratos e convênios;
- VII. Autorizar a criação de serviços na ANFEP, por delegação da Diretoria;
- VIII. Decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, “*ad referendum*” da Diretoria;
- IX. Assinar documentos financeiros e as demonstrações financeiras junto ao Diretor Financeiro;
- X. Ser o elo entre as políticas e estratégias institucionais e sua execução;
- XI. Desempenhar outras atribuições, compatíveis com seu cargo, que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente poderá, a seu juízo, delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria.

Art. 32. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da ANFEP;
- II. Manter-se informado das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- III. Desempenhar outras funções ou atividades, compatíveis com seu cargo, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da ANFEP.

SEÇÃO V – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 33. O Diretor Administrativo e Financeiro será eleito pela Assembleia Geral conforme estabelecido nos artigos 8º, IV, e 18, I, deste Estatuto, e terá as seguintes atribuições:

- I. Controlar e manter sob sua supervisão os programas de trabalhos, com vistas ao atendimento das finalidades da ANFEP;
- II. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da ANFEP;
- III. Apresentar ao Presidente relatórios das atividades, sempre que solicitado;
- IV. Preparar a prestação de contas e o relatório de atividades;
- V. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o a deliberação da Diretoria;
- VI. Acompanhar a movimentação financeira da ANFEP;
- VII. Apresentar relatórios financeiros e de receitas e despesas, quando solicitados, ao Presidente, à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- VIII. Conferir, mensalmente, os estratos bancários, aplicando sempre o superavit financeiro em fundos ou outras aplicações financeiras mais rentáveis;
- IX. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. Manter todo o numerário da ANFEP em estabelecimento de crédito, exceto um pequeno valor daquele no caixa, a ser definido pela Diretoria, para despesas do cotidiano;

- XI. Arrecadar e contabilizar as receitas, incluindo as contribuições das Associadas, mantendo em dia a escrituração;
- XII. Desempenhar outras tarefas, compatíveis com seu cargo, que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI – DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 34. O Diretor Secretário será eleito pela Assembleia Geral, conforme estabelecido nos artigos 8º, III, e 18, I, deste Estatuto, e terá as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo as atas;
- II. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da ANFEP;
- III. Responsabilizar-se pela expedição, pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento de correspondências e documentos da ANFEP.

SEÇÃO VII – DO DIRETOR INSTITUCIONAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 35. O Diretor Institucional e de Relações Públicas será eleito pela Assembleia Geral, conforme estabelecido nos artigos 8º, III, e 18, I, deste Estatuto, e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e desenvolver o relacionamento institucional da ANFEP;
- II. Apresentar relatórios das atividades, quando solicitados, ao Presidente, à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- III. Divulgar a imagem, a marca e os eventos de responsabilidade da ANFEP;
- IV. Propor à Diretoria a organização de eventos de interesse das Associadas;
- V. Organizar o site da ANFEP, bem como publicar informações da ANFEP em assuntos de interesse das Associadas;
- VI. Divulgar notícias do MEC ou de outras instituições públicas que cuidam de assuntos educacionais de interesse das Associadas;
- VII. Representar o Presidente da ANFEP, quando autorizado, em eventos de interesse da Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o exercício da ANFEP e com o ano civil.

Art. 37. Este Estatuto poderá ser modificado desde que a proposta de reforma, cumulativamente:

- I. Seja aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Não contrarie as finalidades da ANFEP.

Art. 38. A ANFEP poderá extinguir-se por decisão judicial ou por deliberação de maioria qualificada da Assembleia Geral, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa de reconhecida idoneidade;
- II. Inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Art. 39. A ANFEP manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente às Assembleias Gerais, estas serão presididas por um Presidente "ad hoc", eleito pelas Associadas presentes, que dará, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 41. A ANFEP poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, podendo, ainda, ser identificada por um nome fantasia que não integrará sua denominação.

Art. 42. Os atuais conselheiros e membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e funções até o final do atual mandato.

Art. 43. Este estatuto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2024

THALES VIANA DE SOUZA:08286693680
Assinado de forma digital por THALES VIANA DE SOUZA:08286693680
Dados: 2024.05.13 09:22:31 -03'00'

THALES VIANA DE SOUZA

OAB/MG 134.319

